



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Matupá

DECRETO Nº 3.276, DE 02 DE JUNHO DE 2020.

“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, COM RESTRIÇÕES ÀS ATIVIDADES PRIVADAS PARA PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, o aumento no número de casos de pessoas diagnosticadas com Covid-19 no Município de Matupá;

CONSIDERANDO, a reunião do Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus com análise da situação envolvendo o Município de Matupá.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece novas medidas por prazo determinado de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Matupá.

Art. 2º Até 30/06/2020 fica proibido a aglomeração de pessoas em áreas públicas, em especial, o complexo turístico dos lagos e praças públicas, podendo apenas a frequência para fazer caminhada ou corrida usando máscara e de forma individual.

Art. 3º Até 15/06/2020 ficam fechadas as feiras livres.

Art. 4º Até 30/06/2020 os estabelecimentos do tipo restaurantes, bares, lanchonetes, trailers, sorveterias, conveniências e estabelecimentos





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

congêneres podem trabalhar com atendimento no local do estabelecimento até as 21:00 horas.

Parágrafo único. Excluem-se da restrição de horário os estabelecimentos localizados às margens da rodovia BR 163.

Art. 5º Aplicam-se as demais medidas vigentes para os casos que não contrarie o presente decreto, em especial, referentes ao uso de máscaras, distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas nas áreas internas e externas dos estabelecimentos a fim de evitar contato e aglomerações, referentes a limpeza, higienização e disponibilização aos frequentadores de local para lavar as mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%.

Art. 6º As pessoas jurídicas que não cumprirem com as determinações exaradas nos decretos com medidas de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Matupá, serão aplicadas penalidades nos termos do Código Sanitário Municipal – Lei Complementar nº 28/2005:

I – interdição do estabelecimento por 30 dias com a suspensão da licença municipal de funcionamento e localização;

II – multa nos valores do artigo 219 do Código Sanitário Municipal, nos valores de R\$ 351,00 para infração leve, R\$ 819,00 para infração grave e R\$ 1.872,00 para infração gravíssima.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Senador Jonas Pinheiro, aos dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

Registre-se
Publique-se


VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito de Matupá

Registrado na Secretaria Municipal
de Administração e Publicado por
Afixação em lugar de costume em
data supra: 02/06/2020
Valter Miotto



2017 / 2020